



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.853 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ARTIGO 2º. O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante dos pais e alunos, e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito municipal, que os nomeará, via decreto, dando-lhes posse.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3º. Compete ao Conselho ora criado:

- a) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ARTIGO 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, quando for necessário.

ARTIGO 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 6º. O Município de Agudos deverá, no prazo de seis meses da vigência desta lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

- a) a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério;

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 2.853 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

- b) o estímulo ao trabalho em sala de aula;
- c) a melhoria da qualidade de ensino.

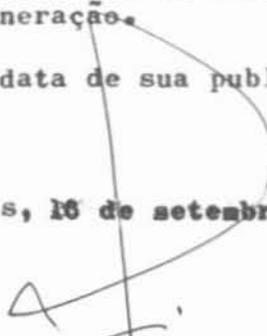
§ 1º. Os novos planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos da capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos;

§ 2º. Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes;

§ 3º. A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de setembro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração